



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ESTRELA

**CARTÓRIO MANICA**

Escrituras, Procurações, Reconhecimentos de Firmas, Autenticações,  
Testamentos, Públicas-Forma

Escritura Pública de: DOAÇÃO COM BENS RIGOS

Outorgantes: MUNICÍPIO DE ESTRELA

Outorgados: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lavrado em: 22.11.2002



Denise Salete Manica  
Tabelião Designada

13926

*Quem não registra não é dono.*



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que no livro DE TRANSMISSÕES nº 142, às folhas nº 100, consta a escritura do teor seguinte:

Nº 17.573.- ESCRITURA PÚBLICA de Doação com encargos que faz MUNICÍPIO DE ESTRELA para ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como adiante se vai declarar: SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano de dois mil e dois (2002), aos vinte e dois (22) dias do mês novembro nesta cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador, MUNICÍPIO DE ESTRELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.246.120/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERALDO FERNANDO MANICA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS nº 22.965, inscrito no CPF número 330.481.690-91, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 3390/2000, no final transcrita; e de outro lado, como outorgado donatário, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob número 87.934.675/0001-96, neste ato representado por MARIO ANDERSON FERRARI, brasileiro, servidor público estadual, inscrito na OAB/RS nº 3.416, inscrito no CPF número 185.914.850-68, casado, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS, na Rua Oduvaldo Viana Filho, nº 286, conforme portaria 032/2001 de 15.03.2001, publicada no Diário Oficial em 19.03.2001; os comparecentes pessoas juridicamente capazes, identificados documentalmente e reconhecidos como os próprios de mim Tabelião Designada, do que de tudo dou fé. E, perante mim Tabelião Designada, pelo outorgante doador, me foi dito que é senhor e legítimo possuidor da ÁREA A1 - Um imóvel urbano com a superfície de trezentos e quarenta e seis metros e trinta decímetros quadrados (346,30m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, localizado na esquina formada pelas ruas Coronel Mussnich e 13 de Maio, quadra 03, zona 01, no quarteirão formado pelas ruas Coronel

426  
2

Registro de Imóveis  
Bel. Sr. Carlos  
M. de Souza  
Tabelião Oficial  
Estrela - RS

Mussnich, Coronel Flores, Ernesto Alves e 13 de Maio, bairro centro, nesta cidade, medindo e confrontando-se: pela frente a E, numa extensão de 18,20 metros, confronta-se com a rua Coronel Mussnich, seguindo em sentido anti-horário, quando forma um ângulo interno de 88º48'50", confronta-se ao N com a área 2 de propriedade do Município de Estrela, numa extensão de 19,22 metros, quando forma um ângulo de 89º18'40", confrontando-se ao O com a área de propriedade de Enio Basségio, numa extensão de 18,42 metros, quando forma um ângulo interno de 90º00', confrontando-se ao S, com a rua 13 de Maio, numa extensão de 18,62 metros, fechando o perímetro, formando com a frente um ângulo interno de 91º52'30"; matriculado dito imóvel sob nº 24.159, folha 01, Livro 02 Registro Geral do Registro de Imóveis de Estrela/RS; e que, declara, sob as penas da lei, encontrar-se dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, contratando, então, doá-lo, como de fato doado tem-no ao outorgado donatário ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com os seguintes encargos: 1- O imóvel objeto da doação destina-se à instalação de prédio próprio do Ministério Público de Estrela; 2- O imóvel objeto da doação não poderá ser alienado; 3 - Extinguir-se-á a doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município de Estrela, nas seguintes hipóteses: a) se o donatário não venha a edificar no local no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação do imóvel; b) desativar as atividades previstas e c) desvirtuar a finalidade da doação; transmitindo-lhe, desde já, todo o domínio, posse, direitos e ação que exercia sobre o mencionado imóvel, para que o considere seu, como efetivamente fica sendo, de ora em diante, em virtude desta escritura e do constituto possessório, obrigando-se ele outorgante doador, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta doação para sempre boa, firme e valiosa. Pelo outorgado donatário me foi dito que aceitava a presente escritura em todos seus termos. Foram-me apresentadas e entregues neste ato ao adquirente com o traslado desta



CERTIDÃO

escritura, as seguintes Certidões Negativas: de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedidas pelo Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Estrela, aos 29 de outubro de 2002. Pelo adquirente me foi declarado que dispensa a Certidão Negativa de Débito Municipal. Foram-me apresentadas a Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa nº 020862002-19024040, emitida aos 30.09.2002 e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais nº 5.742.124, emitida aos 15.10.2002, pela ARF de Lajeado. CERTIFICO que as partes, atribuem ao imóvel, objeto da presente escritura, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). CERTIFICO que o Imposto de Transmissão incidente sobre esta transação, o mesmo está isento e dispensado do reconhecimento pela Fiscalização de Tributos Estaduais, conforme Artigo 49, I, 6º III e 7º do decreto Lei nº 33.156/89. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. BRASIL. REPÚBLICA DE ESTRELA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. BRASIL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA. LEI Nº 3.390/2000 Autoriza o Poder Executivo doar, COM ENCARGO, um imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. LEONILDO JOSE MARIANI, Prefeito Municipal de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IV, da Lei Orgânica vigente. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - é o Poder Executivo autorizado a doar, COM ENCARGO, ao Estado do Rio Grande do Sul o imóvel a seguir descrito: ÁREA A1 - Um imóvel urbano com a superfície de trezentos e quarenta e seis metros e trinta decímetros quadrados (346,30m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, localizado na esquina formada pelas ruas Coronel Mussnich e 13 de Maio, quadra 03, zona 01, no quarteirão formado pelas ruas Coronel Mussnich, Coronel Flores, Ernesto Alves e 13 de Maio, bairro Centro, nesta cidade; medindo e confrontando-se: pela frente, a E, numa extensão de



18,20 metros, confronta-se com a rua Coronel Mussnich, seguindo no sentido anti-horário, quando forma um ângulo interno de 88º48'50" , confronta-se ao N com a área 2 de propriedade do Município de Estrela, numa extensão de 19,22 metros, quando forma um ângulo de 89º18'40", confrontando-se ao O com a área de propriedade de Enio Basségio, numa extensão de 18,42 metros, quando forma um ângulo interno de 90º00', confrontando-se ao S com a rua 13 de Maio, numa extensão de 18,62 metros, fechando o perímetro, formando com a frente um ângulo interno de 91º52'30". Conforme matrícula do Cartório do Registro de Imóveis sob nº 24.159, fls.01, do Livro nº 2 do Registro Geral. Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se à instalação de prédio próprio do Ministério Público de Estrela. Art. 3º - Ao imóvel descrito no art. 1º foi atribuído, pela Comissão de Avaliação de Imóveis, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Art. 4º Extinguir-se-á a doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do Município de Estrela, nas seguintes hipóteses: a) se o donatário não venha a edificar no local no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura pública de doação do imóvel; b) desativar as atividades previstas e, c) desvirtuar a finalidade da doação. Art. 5º - O imóvel objeto da doação não poderá ser alienado. Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2000. (ass. ilegível) Leonildo José Mariani Prefeito Municipal. Registre-se e Publique-se (ass. ilegível) Luiza de Souza Pacheco Secretária da Administração. E, assim justos e contratados pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lida e por acharem-na em tudo conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, Ivanir Behrens, Escrevente Autorizada, a datilografei. Eu, DENISE SALETE MANICA, Tabelião Designada, conferi e assino.



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Judiciário  
Comarca de Estrela  
TABELIONATO

442  
Fls. 003

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que se continha em dito instrumento que para aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou fé.

ESTRELA, 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

IVANIR BEHRENS

Escrevente Autorizada



Registro de Imóveis de Estrela/RS  
Prot. 73926 livro 1D de 06.12.2002  
R.1-AV.2 Matr.24.159, livro 2RG  
Em 06.12.2002.

*Bel. Luiz Carlos Moreira de Souza*

OFICIAL